



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 415
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO
DO "AGOSTO LILÁS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SIRIRI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Agosto Lilás" no âmbito do Município de SIRIRI como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do "Agosto Lilás":

I - promover ações de conscientização da sociedade sobre a prevenção da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e familiar;

II - ampliar a divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher;

III - incentivar encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência contra a mulher;

IV - informar a sociedade em geral sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Agosto Lilás" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 18 de Setembro de 2023

**MARIA CLARA SANTOS
Prefeita Interina Municipal**